

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.650, de 14 de Janeiro de 2022, que “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Transporte Público de Uberaba-CMTP”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Transporte Público de Uberaba - CMTP:

I - Lucélia de Lourdes Bárbara Oliveira - Superintendência de Transporte - Secretaria de Defesa Social; **(NR-Nova**

Redação)

(...)

Parágrafo Único - Conforme disposto no Art. 2º, XII, § 1º da Lei nº 12.053, de 16 de Outubro de 2014:

PRESIDENTE: Lucélia de Lourdes Bárbara Oliveira - (NR-Nova Redação)

(...)

Art. 2º - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Janeiro de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ALEXANDRE MARCELO COSTA DE OLIVEIRA, Cel. BM.

Secretário de Defesa Social

DECRETO Nº 3.399, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento, art. 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas;

Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Uberaba/MG.

Art. 2º. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento não tem caráter competitivo podendo o Município, em igualdade de condições, contratar todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante critério objetivo definido em edital, um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento não obriga a Administração na efetiva contratação do serviço.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento é um processo aberto a todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, e sua duração será pré-definida no instrumento convocatório.

Seção I

Dos requisitos para o Credenciamento

Art. 5º O Edital de chamamento conterá dentre outros requisitos, objeto específico, exigências de habilitação, critérios específicos de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações de interessados e deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º deste regulamento deverá definir o valor da contratação, nos termos do art. 79, III da Lei Federal 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O certificado de registro cadastral do Município substitui os documentos de habilitação, desde que autorizado pelo instrumento convocatório e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento, obrigando-se a parte, a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 6º O Edital de chamamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio eletrônico oficial do Município

§ 1º. O Edital de credenciamento deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de Uberaba, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto ao edital de credenciamento, diante de irregularidade na aplicação deste Regulamento, por meio de protocolo do pedido com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento de documentação de habilitação dos candidatos, sob pena de decadência, devendo a Administração, julgar e responder a impugnação, em até 02 (dois) dias contados a partir do protocolo.

§ 3º. A impugnação ou o pedido de esclarecimento serão dirigidos e recebidos pela Comissão ou Agente de Contratação, na forma indicada pelo instrumento convocatório.

§ 4º. O julgamento da impugnação e a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgados pela Comissão ou Agente de Contratação na forma indicada pelo instrumento convocatório.

Art. 7º O interessado deverá apresentar a documentação na data, horário e local previamente indicado no instrumento convocatório, caso assim seja estabelecido, sob pena de não ser credenciado.

§ 1º. A Comissão ou Agente de Contratação responsável pelo credenciamento deverá respeitar o interregno mínimo de 15 (quinze) dias corridos a partir da disponibilização do Edital nos meios legais para início do recebimento de documentação de habilitação dos candidatos.

§ 2º. Em caso de republicação do edital, será reestabelecido o prazo do § 1º em cumprimento ao princípio da isonomia.

Art. 8º. Caso necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 9º. O prazo para análise da documentação de habilitação apresentada pelos participantes, será estabelecido no edital.

§ 1º. O resultado preliminar de análise da documentação deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, onde constará a lista de credenciados e a lista de candidatos com pendências documentais.

§ 2º. Os candidatos com pendências documentais terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

§ 3º. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.

§ 4º. O resultado definitivo da análise de documentação será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

Seção II

Do Deferimento do Credenciamento.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado.

Art. 11. Caberá recurso nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo, em igual período, a apresentação de contrarrazões, conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Seção IV

Do Pedido de Descredenciamento

Art. 13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à Autoridade Máxima Competente da Unidade Requisitante, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções dispostas no edital e no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no que couber.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 14. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a forma de distribuição será definida de acordo com critérios estabelecidos no edital, respeitando padrões estritamente impessoais e objetivos, observando-se sempre que possível o critério de rotatividade.

Parágrafo único. A contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 15. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 16. A Administração convocará o credenciado para assinar o instrumento contratual dentro do prazo e das condições estabelecidas na legislação e no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções na Lei 14.133, de 2021 no que couber.

Art. 17. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. É de competência do setor responsável pelas compras e licitações da Administração, por meio de seus membros, o processamento dos atos do credenciamento, que terá, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I** - receber a documentação dos candidatos, efetuar a análise e registrar o resultado em ata;
- II** - solicitar, se necessário, esclarecimentos;
- III** - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados;
- IV** - descredenciar os habilitados que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital quando da formalização do contrato;
- V** - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento do credenciamento, naquilo que se referir à manutenção das condições previstas no edital;
- VI** - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e a memória de cálculo;
- VII** - dar publicidade dos seus atos no Órgão Oficial do Município, quando exigido;
- VIII** - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 19. Compete ao Secretário Municipal, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

- I** - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, bem como os Editais de Credenciamento, após parecer jurídico;
- II** - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão ou Agente de Contratação e pelo Fiscal do Contrato;
- III** - nomear o Fiscal do Contrato;
- IV** - emitir as Ordens de Serviços para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa ao setor técnico competente;
- V** - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;
- VI** - ratificar atestado do Fiscal do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;

VII - decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão ou Agente de Contratação após parecer jurídico.

Art. 20. Compete ao Prefeito Municipal, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - Ratificar, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação;

II - firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;

III - revogar ou anular, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 21. No caso das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Uberaba, ao Presidente competirá o disposto nos incisos dos art. 19 e 20 deste Decreto.

Art. 22. É de competência da área técnica da contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - recomendar a abertura do Credenciamento, observadas as normas deste Regulamento, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos;

II - propor a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação, e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação da autoridade do Município;

III - analisar a documentação técnica dos candidatos que se apresentarem à qualificação do credenciamento;

IV - Auxiliar tecnicamente nas respostas a pedidos de esclarecimentos, julgamento de impugnações e decisões recursais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

Art. 24. Será garantido, no Edital de Credenciamento, o tratamento diferenciado aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, no que for compatível, conforme os ditames da Lei Complementar nº 123, [de 14 de dezembro de 2006](#).

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor em 16 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 02 de Janeiro de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.400, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe acerca da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incisos VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.